
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003979
INTERESSADO: Escola Paroquial São Cristovão
ASSUNTO: Renovação

DE: 22/12/2016

Parecer/Voto CEE/CEB N. 361/2017

1. Histórico

A **Escola Paroquial São Cristovão**, mantida pela Escola Paroquial São Cristovão, inscrita no CNPJ sob o N. 07.986.841/0001-69, localizada na Rua P 26, N. 680, Bairro Jardim Progresso, em Anápolis - GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fl. 02;
- ✓ Certidão negativas e positivas de débitos dos gestores, fls. 03/09;
- ✓ Declaração de receita da escola, fl. 10;
- ✓ Resolução, fls. 11;
- ✓ Alteração do estatuto social, fl. 12/13;
- ✓ Estatuto da escola, fls. 14/21;
- ✓ Escritura de imóvel, fls. 22/23;
- ✓ Carta de ocupação, fl. 24;
- ✓ Alvará de localização, fl. 25;
- ✓ Alvará da vigilância sanitária, fl. 26;
- ✓ Certificado de conformidade do corpo de bombeiros, fl. 27;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 28/93;
- ✓ Ata de aprovação do PPP, fls. 94/95;
- ✓ Regimento escolar, fls. 96/134;
- ✓ Matriz curricular, fls. 135;
- ✓ Calendário escolar, fl. 136;
- ✓ Infraestrutura, fl. 137;
- ✓ Acervo bibliográfico, fls. 138/151;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003979
INTERESSADO: Escola Paroquial São Cristovão
ASSUNTO: Renovação

DE: 22/12/2016

- ✓ Nominata dos docentes, fl. 152;
- ✓ Atestado de professor, fl. 153;
- ✓ Número de alunos por sala, fl. 154;
- ✓ Demonstrativo de rendimento escolar, fl. 155;
- ✓ Laudo técnico, fls. 156/162;

2. Análise

A Escola Paroquial São Cristovão, obteve a validação, o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, por meio da Resolução CEE/CEB N. 539/2013, com vigência de até 31/12/2016.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. A relação do acervo perfaz o número total de 400 livros. Folhas 138/151.
2. Não possui quadra de esportes.
3. 02 dos 07 professores não são licenciados. Folha 152.
4. O Regimento Interno não apresenta flagrantes impropriedades.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003979

DE: 22/12/2016

INTERESSADO: Escola Paroquial São Cristóvão

ASSUNTO: Renovação

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Paroquial São Cristóvão**, mantida pela Escola Paroquial São Cristóvão, inscrita no CNPJ sob o N. 07.986.841/0001-69, localizada na Rua P 26, N. 680, Bairro Jardim Progresso, Anápolis/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar a habilitação** do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 77- (...)
I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;”
 - ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO N.: 201600044003979****DE: 22/12/2016****INTERESSADO: Escola Paroquial São Cristóvão****ASSUNTO: Renovação**

003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

É o voto

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 02 dias do mês de junho de 2017.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVA POR <u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO <u>Ordinária</u>
VOTO N.º <u>361/2017</u>
GOIÂNIA, <u>02 de junho</u> de <u>2017</u>
PRESIDENTE <u>Raimundo</u>


Eduardo Mendes Reed
Conselheiro Relator**Conselho Estadual de Educação de Goiás**

Rua 3, esquina com Rua 23, nº 63 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br